

**PARECER ÚNICO**  
**PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Processo Administrativo	2020IA000045	Modalidade de Requerimento:	
Data Formalização	04/08/2020	intervenção em APP sem supressão de vegetação	
Requerente:	José Altivo Brandão Teixeira		
CNPJ / CPF:	264.345.396-49	e-mail:	elianacrea@gmail.com
Endereço	Av. Juscelino Kubstichek, 512-Bairro Santana		
Local Requerido	Av. Juscelino Kubstichek, Lote 08, Quadra R , Bairro Santana		
Responsável Técnico	William José Cazetta Vaz – Engenheiro Agrônomo – CREA-MG 68.618/D		
Atividade Desenvolvida:	Construção de uma edificação em área de preservação permanente.		

## 1. Resumo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Conforme planta de situação, o terreno possui área de 404,21 m<sup>2</sup>, com testada de 13,92 metros para a Av. Presidente Juscelino Kubitscheck e encontra-se a uma distância de 30,74 metros do córrego Espírito Santo em seu lado maior e de 23,75 metros em seu lado menor. O terreno possui aos fundos, um declive com altura aproximada de 12 metros na extensão do córrego, inserido na área de 15,00 metros “Non Aedificandi”. A implantação da construção deverá intervir numa área aproximada de 167,04 m<sup>2</sup> em local de área considerada edificante da APP, localizada na área superior do terreno, onde possui condições satisfatórias para construção, preservando a área “non aedificandi” de 237,17 m<sup>2</sup>.

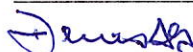
O imóvel estaria inserido no perímetro urbano localizado no endereço informado do requerimento, acima descrito.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço
- Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção.
- Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.
- Planta Topográfica
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
- Requerimento de Intervenção Ambiental



- Arquivos shapefile.
- Carta de Anuência.
- Procuração com cópia de documento de identificação

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

### 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

#### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor/requerente é a pessoa de **José Altivo Brandão Teixeira**, que apresentou documentos de identificação e comprovante de endereço, bem como de seu procurador a pessoa de **José Rafael Brandão Teixeira**.

Conforme **matrícula de n. 43.171, datada de 21/11/2016**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência da propriedade do imóvel nas pessoas de Flavia Maria Machado Brandão Teixeira, Rodrigo Machado Brandão Teixeira e de Alessandra Machado Brandão Teixeira, sendo que a descrição do imóvel na matrícula é a seguinte:

“Um lote de terreno nº 08, da quadra R, situado na Avenida B, no Bairro Santana, nesta cidade, medindo e confrontando 14,00 m de frente para Avenida B; do lado direito confrontando o lote 9, do lado esquerdo confronta com o lote 07, nos fundos confronta com Francisco Gazolla, perfazendo a área total de 350,00 m<sup>2</sup>”



Pelo requerente foi apresentada anuência dos proprietários do imóvel, estando o requerente representado por procurador com poderes específicos para o teor do requerimento.

Assim, a apresentação pelo requerente do inteiro teor da matrícula acima, bem como da carta de anuência do coproprietário, demonstra que o mesmo **está legitimado** para requerer a intervenção no imóvel.

A matrícula do imóvel foi anotada perante o Cartório de Registro de Imóveis em data de 18/11/2016, o que a princípio, não cumpre a condição de que o lote urbano tenha sido aprovado até a data de 22 de julho de 2008, conforme determinação constante da DN COPAM n. 236/2019.

Assim, se faz necessário que o requerente apresente o inteiro teor da matrícula que deu origem ao lote em questão, a fim de que assim possa eventualmente comprovar que o imóvel se trata de lote urbano aprovado e registrado anteriormente à data de 22 de julho de 2008, bem como que estivesse situado às margens de vias pública dotada de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

No mais foram apresentados, sujeitos a análise técnica, o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV), a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Portanto, no que à documentação, **se faz necessária a apresentação de novos documentos**.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Conforme se colhe do processo foram apresentados os documentos constantes do item 2 acima, entre tais documentos foram apresentados estudos técnicos que em análise prévia necessitam complementação.

Os estudos trazem, conforme recorte do PUP:

Conforme planta de situação, o terreno possui área de 404,21 m<sup>2</sup>, com testada de 13,92 metros para a Av. Presidente Juscelino Kubitschek e encontra-se a uma distância de 30,74 metros do córrego Espírito Santo em seu lado maior e de 23,75 metros em seu lado menor. O terreno possui aos fundos, um declive com altura aproximada de 12 metros na extensão do córrego, inserido na área de 15,00 metros “*Non Aedificandi*”.

A implantação da construção deverá **intervir** numa área aproximada de 167,04 m<sup>2</sup> em local de área considerada edificante da APP, localizada na área superior do terreno, onde possui condições satisfatórias para construção, **preservando a área “non aedificandi” de 237,17 m<sup>2</sup>**.



Em vistoria ao local no dia 20/11/2020, acompanhados do responsável pelos estudos, Willian José Cazetta, foi verificado no local a área de preservação do imóvel e todo o contexto dos estudos apresentados.

O entorno da área conta com vias públicas pavimentadas, abastecimento de água potável pela concessionária local, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e esgotamento sanitário.

Para construção da edificação não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa.

Na vistoria foi identificado que a topografia do terreno em sua maioria é íngreme.

Os estudos técnicos apresentados não atendem completamente as exigências da DN CODEMA nº02/2020, em razão do que são necessárias as complementações abaixo

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Inteiro teor da matrícula que deu origem à matrícula do lote em questão, ou outro documento que comprove se tratar de lote urbano aprovado e registrado anteriormente à data de 22 de julho de 2008, bem como que estivesse situado às margens de vias pública dotada de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.
2. Estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, com ênfase na situação topográfica (encosta íngreme) existente no local.
3. Delimitar a inexistência de alternativa locacional, com detalhamento técnico que justifique a intervenção pretendida.
4. Apresentar projeto da construção com ART, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado.
5. Apresentar medidas mitigadoras em relação a proteção e recuperação da encosta íngreme que margeia o curso d'água.
6. Apresentar nova planta topográfica planimétrica da propriedade, com grades de coordenadas e representação do solo, com anotação de responsabilidade técnica, contendo no mínimo:



- A) Área total do imóvel;
- B) Uso e ocupação do solo;
- C) Área objeto do(s) requerimento(s);
- D) Convenções cartográficas.

7. Apresentar arquivo digital ( pasta compactada ), contendo as seguintes representações:

01 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: “ POL\_PROP “; 01 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) polígono(s) da(s) área(s) de intervenção ambiental, com a seguinte nomenclatura “ POL\_IA “; 01 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) polígono(s) da(s) área(s) de APP,s com a seguinte nomenclatura “ POL\_APP “; 01 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo polilinhas que representem rios, córregos, nascentes e cursos d’ água, com a seguinte nomenclatura: “ PL\_HIDRO “.

8. Apresentar memorial descritivo da área da intervenção.

9. Apresentar 01 (um) arquivo shapefile no formato kml ou kmz, delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo do PTRF e apresentar carta de anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou um termo de autorização assinado pelo Secretário do Meio Ambiente em caso de compensação de área verde municipal.

10. Apresentar novo PTRF com cronograma executivo de 05 (cinco) anos.

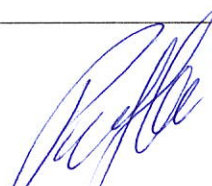
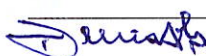
11. Alterar a ART, ou apresentar nova, com o mesmo período de vigência do cronograma do PTRF.

### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 28/12/2020, através de ofício SLA n. 855/2020 enviado ao requerente.



3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº855/2020, o requerente apresentou na data de 27/01/2021, os documentos seguintes:

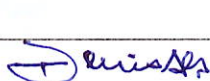
Matrícula 8.399 de 1983, origem à matrícula do lote em questão.

<b>RÉGISTRO DE IMÓVEIS</b>		
<b>REGISTRO GERAL</b>		
Livro n.º 2 -AE,-	Comarca de UBÁ - MG	Folha n.º 15,-
MATRÍCULA Nº 8.399,-		DATA 25/11/1983,-
Uma chácara denominada "CD" com área de 7.500,00 m2, do loteamento denominado: Bairro Santa Ana, na antiga Fazenda Santa Ana, nesta cidade, sita à Rua J., com frontando com José Altivo Brandão Teixeira, Rua B, José Januário Brandão Teixeira e a citada Rua J. Uma Chácara denominada "C-H" com área de 8.200 m2. do lo-		

Assim, a matrícula que deu origem à matrícula atual era constituída de uma chácara, incluída em loteamento aprovado, o que atende a previsão contida na DN COPAM n. 239/2019.

Também foram apresentados estudos que tratam do risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, com ênfase na situação topográfica (encosta íngreme) existente no local, da seguinte forma:

*“Na região do imóvel não verificamos presença de afloramento rochoso. As condições geológicas, geomorfológicas e climáticas de uma região podem ser fatores predisponentes à ocorrência de movimentos de massa. A esses fatores, juntam-se outros chamados efetivos, que irão preparar e efetivar as ocorrências. As condições climáticas, com períodos de chuvas intensas e prolongadas completam o quadro de predisposição ao desenvolvimento de processos desestabilizadores e erosivos, que irão se efetivar pelo desmatamento, a má ocupação do solo e os episódios chuvosos que ciclicamente atingem a cidade. Entende-se por causa do movimento de massa, o modo de atuação de determinado agente ou, em outros termos, um agente pode se expressar por meio de uma ou mais causas. É o caso, por exemplo, do agente água, que pode influir na estabilidade de uma determinada massa de material das mais diversas formas no encharcamento do material. Mudanças na geometria do sistema pode ser uma das causas das condições de instabilidade, consiste em modificar as condições geométricas da massa terrosa, ou rochosa, que esteja sendo analisada, acrescentando-lhe uma sobrecarga em sua porção superior; ou então, retirando parte de sua massa na porção inferior. Efeitos de vibrações, como terremotos, o bater das ondas, explosões, tráfego pesado, cravação de estacas e operação de máquinas pesadas, transmitem, invariavelmente, vibrações ao substrato. Máquinas pesadas induzem nos solos que lhes servem de fundação, vibrações de alta frequência. Como a aceleração, fator principal da força nociva resultante das vibrações, é proporcional ao quadro da frequência. Em termos gerais os movimentos de massa podem ser classificados em quedas, tombamentos, escorregamentos, que podem ser translacionais ou rotacionais, espalhamentos, escoamentos e movimentos complexos. A implantação da edificação não recorrerá à movimentação do solo, o que garante a redução de possíveis variações volumétricas, quer pela ação de cargas, quer pela ação da água que, eventualmente, percole pela sua massa. O solo na região se mostra compactado, se obtendo maior aproximação e entrosamento das partículas, ocasionando o aumento da resistência ao cisalhamento e*



conseqüentemente a obtenção de uma maior capacidade de suporte à implantação de uma edificação. Com a redução do volume de vazios pela compactação, a capacidade de absorção de água e a possibilidade de haver percolação diminuem substancialmente, tornando o solo mais estável. O solo dessa área, do tipo latossolo avermelhado, tem boa compactação favorecendo a sua estabilidade, com presença ínfima de rochas nas camadas mais superficiais, reduzindo assim o risco de movimentos de massa. As séries históricas de precipitação pluviométrica no município demonstram que as ocorrências de impactos na região são causados no momento de sua manifestação, sendo a chuva um gatilho para os desastres, que ocorrem nas áreas ambientalmente frágeis, como as encostas com altas declividades, o que não ocorre no local da intervenção, e às margens do curso d'água, o que não provocará aumento da possibilidade de contribuição para as enchentes no local, devido ao posicionamento do lote em relação ao curso d'água. Não há registro de enchentes que tenham atingido a margem do curso d'água na qual o lote se localiza, portanto, a edificação não contribuirá para o risco de aumento das enchentes no local.




Apesar de solicitado estudo com ênfase na situação topográfica (encosta íngreme), a descrição trouxe apenas informações superficiais da condição física da encosta, o que a princípio não deixa claro se a estrutura do terreno suporta uma edificação/intervenção com projeção sobre a encosta.

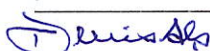
Ainda, os estudos apresentam como inexistência de alternativa locacional o trecho abaixo:

*“Mediante os requisitos urbanísticos da Lei Complementar 030/95, o projeto da edificação será elaborado atendendo as diretrizes definidas pela Prefeitura de Ubá, contemplando percentual de área permeável maior que 20% exigidos, sendo economicamente viável para o empreendedor, pois o mesmo é possuidor desta área, os estudos técnicos demonstram a inexistência de melhor alternativa locacional para a edificação.”*

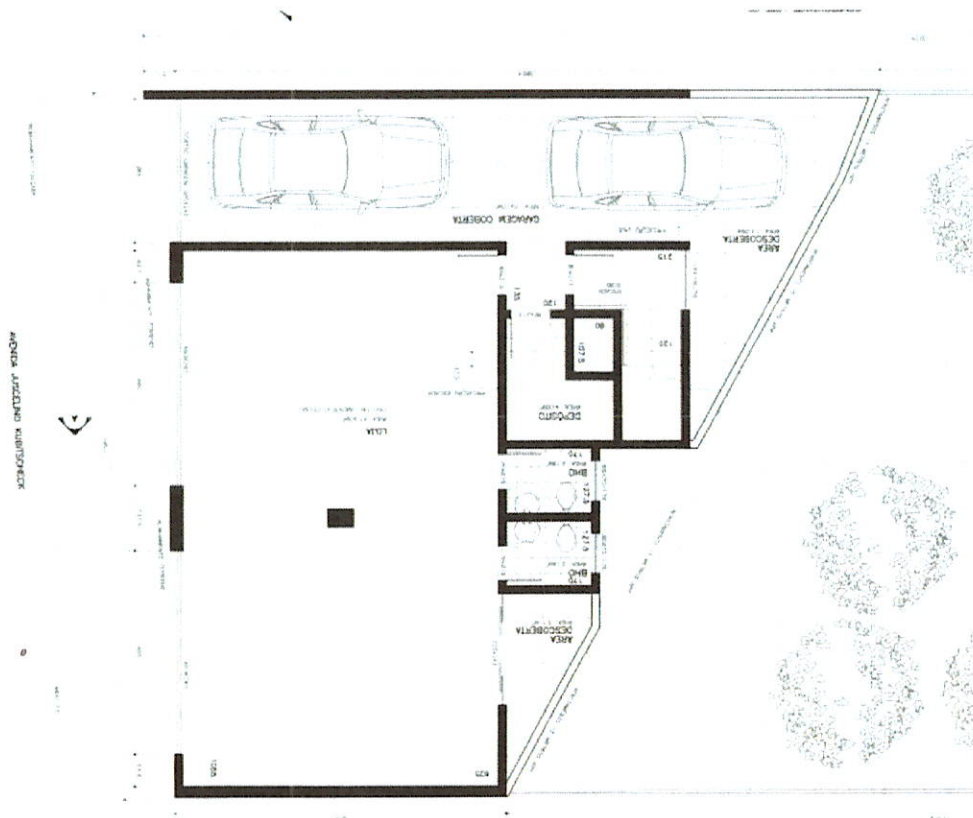
Não demonstrando detalhamento técnico da inexistência de alternativa locacional que justifique a intervenção pretendida.

Apresentou projeto da construção com ART, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, conforme recorte abaixo:

 RODRIGO ROBERTO MENDES PEREIRA RUA MARCELO BRANCO, 1418 A - JARDIM CEP: 358 356-415 - UBÁ			
RESPONSÁVEL TÉCNICO			
 BRUNO DA SILVA DUTRA - CREA: 480017-D RUA GONÇALVES SALGADO, 12 - 14 - SALA 210 - CENTRO - UBA - MG - CEP: 35815-2508			
<b>PROJETO</b>			
TÍTULO: PROJETO ARQUITETÔNICO COMERCIAL			
USO: COMERCIAL			
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSHHEK			
PARCELA: SANTANA	QUADRO: R	LOTE: 08	FOLHA: 02/02
CORTE AA - QUADRO DE ÁREAS PLANTA BAIXA SITUAÇÃO E COBERTURA			
		REF. JAN/21	
<b>ARQUITETO URBANISTA</b>			
BRUNO DA SILVA DUTRA			
RUA GONÇALVES SALGADO, 12 - 14 - SALA 210 - CENTRO - UBA - MG - CEP: 35815-2508			



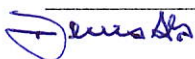




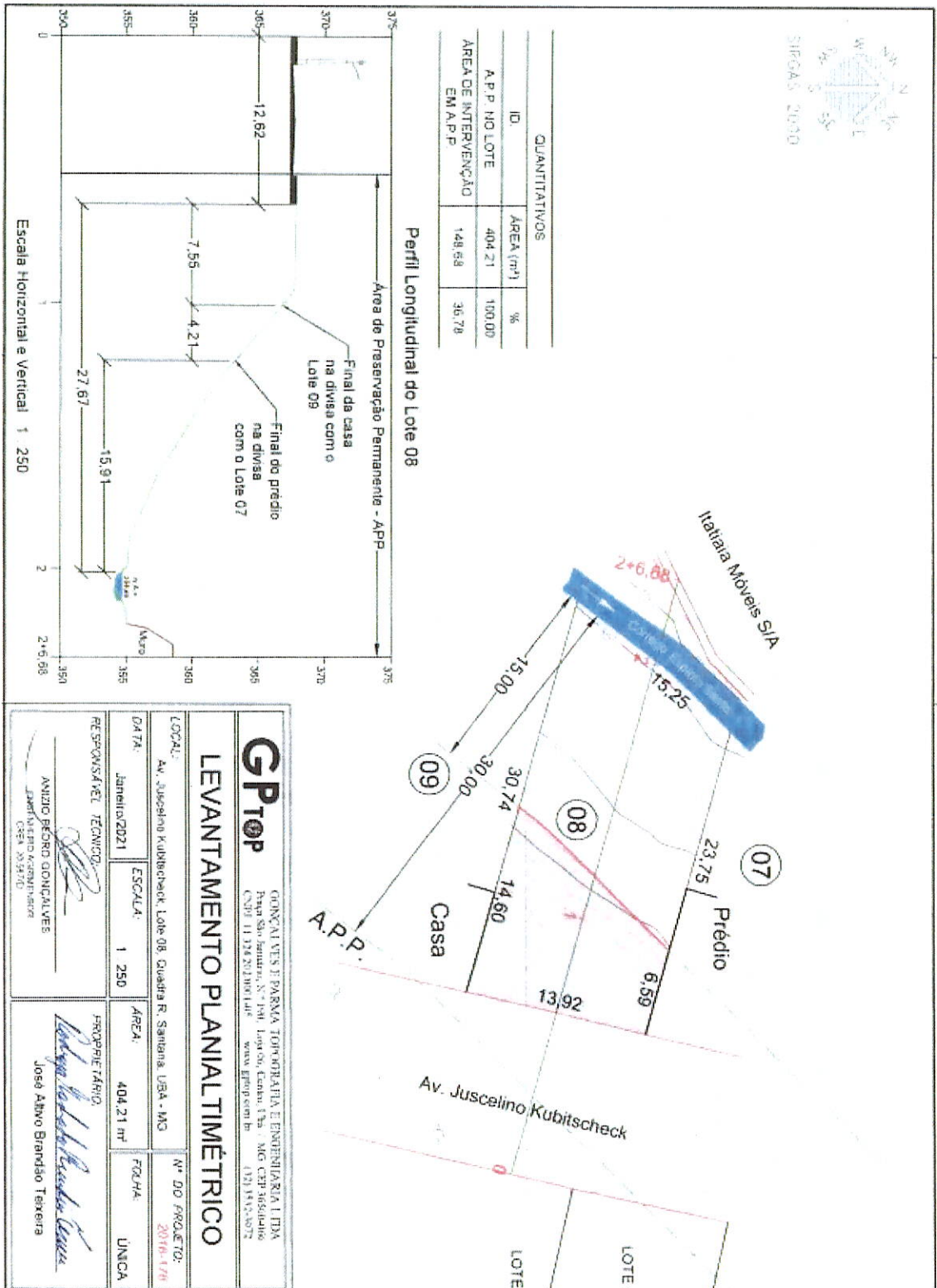
Apresentou as seguintes medidas mitigadoras:

*“O projeto de construção contemplará apenas a área plana do terreno que não está situada na área “non aedificandi”; -A faixa de 15,00 metros “non aedificandi”, será totalmente preservada, pois possui um declive com altura aproximada de 12 metros, que não é propício à edificação, que receberá proteção com tapumes e paliçadas para evitar o carreamento para o curso d’água de qualquer tipo de resíduo sólido proveniente da construção, protegendo a área de APP e o curso d’água; -Todo o resíduo sólido da obra será destinado a caçambas evitando a deposição na via pública; -A área “non aedificandi” será reflorestada com espécies nativas e frutíferas, recebendo também o plantio de capim Cameron, o que trará um ganho ambiental para o local. -A água proveniente da captação pluvial será captada lateralmente na edificação e conduzida adequadamente pelo terreno para se evitar a erosão. -O terreno comportará área permeável superior ao percentual de 20% exigido pela Lei Complementar 030/95. - Será providenciado todo o cercamento da área para evitar carreamento de resíduos da construção em direção ao curso d’água.*

Apresentou nova planta topográfica planimétrica da propriedade, com grades de coordenadas e representação do solo, com anotação de responsabilidade técnica, conforme recorte.
















*José Alvaro Brandão Teixeira*





















*[Handwritten signature]*

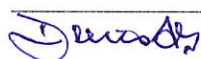
*[Handwritten signature]*

Apresentou arquivo digital (pasta compactada), contendo as seguintes representações:

Nome	Tamanho	Tamanho Com...	Modificado
 Compensacao_Ambient...	5	5	2021-01-26 07:41
 Compensacao_Ambient...	2 119	282	2021-01-26 07:41
 Compensacao_Ambient...	418	281	2021-01-26 07:41
 Compensacao_Ambient...	292	132	2021-01-26 07:41
 Compensacao_Ambient...	108	87	2021-01-26 07:41

Nome	Tamanho	Tamanho Com...	Modificado
 PL_HIDRO.kml	4 650	1 030	2021-01-26 07:26
 POL_APP.kml	3 462	1 005	2021-01-26 07:27
 POL_IA.kml	2 706	733	2021-01-26 07:27
 POL_PROP.kml	2 753	749	2021-01-26 07:28

Nome	Tamanho	Tamanho Com...	Modificado
 PL_HIDRO.cpg	5	5	2021-01-26 07:26
 PL_HIDRO.dbf	3 596	377	2021-01-26 07:26
 PL_HIDRO.prj	418	281	2021-01-26 07:26
 PL_HIDRO.shp	940	427	2021-01-26 07:26
 PL_HIDRO.shx	116	91	2021-01-26 07:26
 POL_APP.cpg	5	5	2021-01-26 07:27
 POL_APP.dbf	2 119	290	2021-01-26 07:27
 POL_APP.prj	418	281	2021-01-26 07:27
 POL_APP.shp	844	410	2021-01-26 07:27
 POL_APP.shx	108	86	2021-01-26 07:27
 POL_IA.cpg	5	5	2021-01-26 07:27
 POL_IA.dbf	2 119	337	2021-01-26 07:27
 POL_IA.prj	418	281	2021-01-26 07:27
 POL_IA.shp	364	185	2021-01-26 07:27
 POL_IA.shx	108	84	2021-01-26 07:27
 POL_PROP.cpg	5	5	2021-01-26 07:28
 POL_PROP.dbf	2 119	294	2021-01-26 07:28
 POL_PROP.prj	418	281	2021-01-26 07:28
 POL_PROP.shp	388	202	2021-01-26 07:28
 POL_PROP.shx	108	86	2021-01-26 07:28







Apresentou arquivo shapefile no formato kml ou kmz, delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo do PTRF assinada pelo Secretário do Meio Ambiente para compensação de área verde municipal.



**GONÇALVES E PARMA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA**  
Rua Treze de Maio, 64, Sala 1, Centro, Ubá - MG, CEP 36500-061  
CNPJ: 11.324.202/0001-05 | (32) 3532.3072 | contato@gptop.eng.br



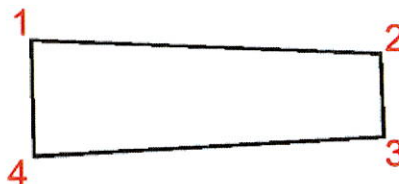
### MEMORIAL DESCRITIVO Polígono para Compensação Ambiental

Nome: JOSÉ ALTIVO BRANDÃO TEIXEIRA  
CPF: 264.345.396-49  
Município: Ubá - MG  
Área: 297,36 m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, de coordenadas **N 7.664.659,41 m.** e **E 712.380,35 m.**, deste segue com azimute de **92°21'22"** e distância de **32,43 m.**, até o **vértice 2**, de coordenadas **N 7.664.658,08 m.** e **E 712.412,75 m.**; deste segue com azimute de **178°03'49"** e distância de **7,66 m.**, até o **vértice 3**, de coordenadas **N 7.664.650,42 m.** e **E 712.413,01 m.**; deste segue com azimute de **267°00'49"** e distância de **32,49 m.**, até o **vértice 4**, de coordenadas **N 7.664.648,73 m.** e **E 712.380,56 m.**; deste segue com azimute de **358°52'32"** e distância de **10,68 m.**, até o **vértice 1**, de coordenadas **N 7.664.659,41 m.** e **E 712.380,35 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Ubá - MG, 26 de janeiro de 2021.

Resp. Técnico: Engenheiro Anizio Pedro Gonçalves CREA 20.587/D



Apresentou novo PTRF com cronograma executivo de 05 (cinco) anos.

Apresentou ART, com o mesmo período de vigência do cronograma do PTRF.

Contudo, deixou de apresentar memorial descritivo da área da intervenção.

De posse dos arquivos de dados geográficos da intervenção, realizou-se a sobreposição dos dados no programa Qgis, habilitando a imagem aérea, com cotas altimétricas.



Desta sobreposição temos:

A variação de cota da encosta foi de 344,5 à 357 partindo do córrego até a parte plana do terreno, demonstrando uma diferença de 12,5 metros, na distância horizontal de 18 metros.

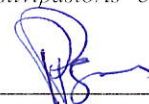
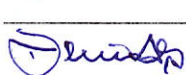
Assim pode-se calcular que a encosta possui uma inclinação de aproximadamente 69%, o que corresponde a 34,6 graus.

A intervenção pretendida e representada em mapa demonstra projeção sobre a referida encosta, o que contraria o trecho do estudo:

*“- O projeto de construção contemplará apenas a área plana do terreno que não está situada na área “non aedificandi”;*

Ao realizar a leitura da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Estado de Minas Gerais), verifica-se em seu art. 54:

*Art. 54 – Em áreas de inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvopastoris e a*



*infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água.*

*Parágrafo único – Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.*

Assim, a restrição legal aplicável ao Estado de Minas Gerais é de que a utilização de áreas entre 25° e 45° de inclinação só serão permitidas para casos de utilidade pública e de interesse social, o que não é o caso da intervenção pretendida, que estaria caracterizada como de baixo impacto ambiental.

Além disto, a partir da complementação efetivada temos que foi verificado que o Requerente não apresentou todos os documentos solicitados, conforme acima relatado.

Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos não estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, não sendo possível ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que assim dispõe:



*Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.*

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário pelo indeferimento ao CODEMA.

## 4. Viabilidade jurídica do pedido

O Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, qualifica como ‘uso alternativo do solo’ a intervenção em áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso VI:

*VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;*



A autorização para intervenção em regra cabe ao órgão responsável pelo licenciamento, quando vinculado a uma atividade licenciável, na forma da Lei Complementar n. 140/2011, art. 13, que estipula:

*Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.*

*§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.*

*§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.*

Nas intervenções não vinculadas diretamente a uma atividade licenciada, a atribuição para a intervenção em área de preservação permanente de imóveis localizados no perímetro urbano se encontra prevista entre as atribuições do Município, como já consolidado na legislação anterior, Código Florestal 1965, Lei n.4.771/1965, na forma do art. 4º, §2º, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que assim dispunha:

*§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.*

O que também fora reconhecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, que assim determinou:



*Art. 18 - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.*

No âmbito do Município de Ubá, temos que a Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, estipula a atribuição

*Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação em áreas urbanas, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:*

*I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental municipal, ou de competência dos demais entes federativos, excetuadas as previsões da legislação especial, nos casos de utilidade pública e interesse social, bem como de baixo impacto ambiental, assim determinados pelas normas aplicáveis.;*

*II – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e, mediante anuência do órgão estadual competente, em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social.*



Assim, competente o Município, resta verificar se encontram presentes as condições para o deferimento da intervenção almejada.

A intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

*Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

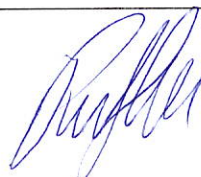
*IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;*

*Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.*

Conforme **matrícula de n. 43.171, datada de 21/11/2016**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência da propriedade do imóvel nas pessoas de Flavia Maria Machado Brandão Teixeira, Rodrigo Machado Brandão Teixeira e de Alessandra Machado Brandão Teixeira, sendo que se apura da análise do registro de imóveis, temos que o lote da intervenção que estava anteriormente descrito na matrícula 8.399, Livro 2-AE, Folha 15, que se trata do registro anterior que originou a matrícula do lote em questão, o que demonstra atender ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis.”.

Assim, tendo apresentado o inteiro teor da matrícula de número 8.399, foi possível verificar que da mesma consta o Lote 8, da quadra R, que já se encontrava aprovado como lote urbano desde a inscrição no registro de imóveis efetivada em 25/11/1983, constando o referido lote entre os descritos na matrícula do imóvel.

Assim, a certidão de inteiro teor da matrícula n. 8.399, demonstra com suficiência que o imóvel já era considerado como o lote urbano em data de 25/11/1983. Além disto, pelos documentos apresentados



também se verifica que o Loteamento do Bairro Santana, fora aprovado pelo Decreto Municipal de n. 652 de 1978.

Assim, estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).

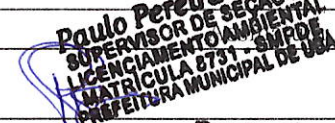
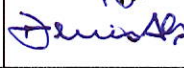
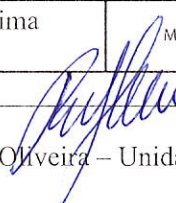
Contudo, a verificação técnica de que a área onde se pretende intervir possui inclinação superior a 25º, nos deparamos com a impossibilidade de aprovação do pleito, em razão de vedação trazida pelo artigo 54, parágrafo único da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

## 5. Conclusão

Considerando-se a **falta de apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo e impossibilidade jurídica**, a equipe técnica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRELIMINAR DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 22 de Julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	 <b>Paulo Pereira Gomes</b> SUPERVISOR DE SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MATRÍCULA 8731 – SMR DE PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 <b>Denis Alves da Silva</b> SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	 LIMA:60540397687 Dados: 2021.07.22 03:09:09 -0100

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental